



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

CMNat - Projeto de Lei
Número. 130/2022
Folha. 24
Vereador
Daniel
VALENÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Assunto: Parecer sobre o PL nº 120/2022

Autor: Vereador Tércio Tinoco (UB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 120/2022.
Cassação de alvará. Negativa de matrícula em razão da deficiência.
Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pelo Vereador Tércio Tinoco, o projeto propõe cassar alvará de funcionamento de estabelecimento de ensino que negar matrícula a criança ou a adolescente “em razão da sua deficiência” (art. 1º, *caput*), mediante procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa (§1º do art. 1º), resultando em comunicação à Delegacia Especializada e ao Ministério Público Estadual quando, após o procedimento, efetivar-se a cassação (art. 3º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), a Vereadora relatora, Camila Araújo, sustentou a inexistência de “vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria”, afastando eventual prejudicialidade do PL em face de propostas anteriores que tramitaram na Casa Legislativa e, ao final, votando favoravelmente ao Projeto, no que foi acompanhada. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida votou favoravelmente ao PL, igualmente à Comissão de Direitos Humanos.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 02/05/23

[Assinatura]
Ana Maria Lima Batista
COMISSÃO TÉCNICA
MAT 1.205-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

CMNat - Projeto de Lei
Número. 120/2022
Folha. 23 - 89
Vereador
Daniel
VALENÇA

Por último, a Comissão de Direitos Humanos sublinhou a importância de estimular a formação empreendedora para buscar “alavancar a economia e promover o crescimento econômico”. Após, concluso para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 120/2022. Pois bem.

O Projeto se adequa perfeitamente às competências desta Casa, versando sobre matéria de interesse local (art. 30, I, da CF), aplicando sanção apta a auxiliar na efetivação do direito de igualdade no atendimento educacional da pessoa com deficiência (art. 208, III, da CF), bem como na implementação das normas previstas no art. 28 da Lei nº 13.146/2015, que parametriza, entre outras atribuições, a adequação dos estabelecimentos de ensino às necessidades das pessoas com deficiência. Assim, trata-se de matéria fundamental à garantia de direitos dessa categoria de cidadãos tão vulnerabilizada.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 120/2022, de autoria do Vereador Tércio Tinoco.

É como voto.

Natal/RN, 27 de abril de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)